



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 629- Centro – Fone: (67) 3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito.setequedas@gmail.com

CEP 79935-000 – Sete Quedas-MS

Gestão 2021/2024

LEI Nº 872/2021.

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 14/06/2021

Edição: 2866

Ano: XIII

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM HOMOLOGAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-IPSSQ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a homologar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº XXXXX/XXXX), relativo ao aporte para cobertura do Déficit Atuarial referente a Contribuição Patronal dos servidores públicos, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas-IPSSQ, para quitação do valor originado pelo Decreto Municipal nº 048/2020, fixado no referido Termo de Acordo a ser firmado em XX/XX/XXXX nominalmente em **R\$ 1.404.561,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais)**, e a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, devendo a mesma constar do orçamento dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, não pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante, incidirá conforme o artigo 25 da Lei Complementar 001/2008:

- I. atualização monetária, conforme aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).
- II. juros de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.
- III. multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor devido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 629- Centro – Fone: (67) 3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito.setequedas@gmail.com

CEP 79935-000 – Sete Quedas-MS

Gestão 2021/2024

Art. 4º - O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser formalizado, deverá prever multa contratual de 2% (dois por cento) para os casos de inadimplências das prestações, bem como, outras medidas ou sanção pelo descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021.



FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 872/2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM HOMOLOGAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-IPSSQ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a homologar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº XXXXX/XXXX), relativo ao aporte para cobertura do Déficit Atuarial referente a Contribuição Patronal dos servidores públicos, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas-IPSSQ, para quitação do valor originado pelo Decreto Municipal nº 048/2020, fixado no referido Termo de Acordo a ser firmado em XX/XX/XXXX nominalmente em **R\$ 1.404.561,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais)**, e a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, devendo a mesma constar do orçamento dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, não pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante, incidirá conforme o artigo 25 da Lei Complementar 001/2008:

- I. atualização monetária, conforme aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).
- II. juros de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.
- III. multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor devido.

Art. 4º - O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser formalizado, deverá prever multa contratual de 2% (dois por cento) para os casos de inadimplências das prestações, bem como, outras medidas ou sanção pelo descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO PIROLI